ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	431/2019			
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO			
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	15/03/2019 08:33	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			
Assunto	OFÍCIO			
Descrição	OFICIO Nº 59/2019, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO AO § 4º, DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.440, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Interno			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 059 /2019 **Catalão, 14 de março de 2.019.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que **"Revoga o § 4º, do Art. 16 da Lei complementar nº 3.440, de 08 de dezembro de 2016".**

O processo de desmembramento é regulado pela lei federal de nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, observado, também, a legislação estadual e municipal pertinentes.

O Art. 2º da lei federal referenciada no parágrafo anterior, dispõe:

"Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

Art. 2º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. "

O Parágrafo 4º, do artigo 16, da Lei Complementar n. 3.440, de 08 de dezembro de 2016, depois de alterações aprovadas nessa Casa de Leis, ficou com a seguinte redação:

"Lei Complementar nº 3.440, de 08 de dezembro de 2016:

Art. 16 - ...

§ 4º - *A aprovação do desmembramento de gleba superior a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) está sujeita a transferência de áreas ao Município, nos termos do art. 8º desta Lei e, também sujeita ao licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, vedada essa necessidade para os desmembramentos inferiores a metragem acima prevista".*

Logicamente que o Município pode criar outras condições para a aprovação dos desmembramentos, definir as Zonas Urbanos que os Loteamentos se posicionarão, definir áreas mínimas e máximas dos lotes, bem como os coeficientes máximos de aproveitamento, entre outros.

Porém, no caso em que propomos a revogação, ficou impossível a sua aplicação aos casos concretos, gerando dúvidas e dificultando a vida dos munícipes catalanos, senão vejamos:

a) – O proprietário que possui 41 mil metros quadrados de área urbana, e destes, pretende desmembrar uma área de terreno de 300,00m2, passou-se a exigir a doação de área ao Município, vez que dá matrícula originária consta mais de 40.000 metros quadrados; e é esta que estaria sendo desmembrada. Nesse caso de se criar um lote apenas, mas procedente de

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 05

uma área maior que 40.000m2, é devido área ao Município? E se for devido, em que momento deve-se doar a área? Poderia ficar para ser doado quando se desmembrasse o restante da área? Se se pudesse, após o desmembramento do lote em questão, o proprietário se desfizesse do restante do terreno, vendendo-a a terceiros, como se procederia?

b) Outra condição, se o proprietário de 40.000 metros quadrados de área pretender desmembrar em duas chácaras a área originária, é devida a doação ao Município?

c) O Cartório de registro de imóveis, passou a exigir que se destine área ao Município, não quando os terrenos desmembrados somarem acima de 40.000m2, mas quando da área que se desmembra, for superior ao limite estabelecido no § que pretendemos revogar;

d) Quando o § que pretendemos revogar, dispõe que acima de 40.000m2, está sujeita a transferência de áreas ao Município, nos termos do art. 8º desta Lei, também gerou dúvidas, senão vejamos:

"LEI COMPLEMENTAR Nº 3.440, de 08 de dezembro de 2016:

Art. 8º. Nos loteamentos devem ser observados os requisitos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei, e as seguintes condições necessárias para a aprovação:

I - transferência de áreas ao Município destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, sendo:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

a) 20% (vinte por cento) da área parcelável, no mínimo, para o sistema de circulação.

b) ..."

Notem-se, que o Artigo 8º, a que nos remete o § 4º que pretendemos revogar, citado acima, foi pensado e criado originalmente para Loteamentos, e nele, exige-se 20% da área parcelável, no mínimo, para ruas e avenidas (sistema de circulação), sendo que no DESMEMBRAMENTO, a principal exigência é que exista o sistema de circulação pronto e definido, caso contrário, não se deve falar em desmembramento.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, de 15 de março de 2019.

"Revoga o § 4º, do Art. 16 da Lei complementar nº 3.440, de 08 de dezembro de 2016".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogado, em sua totalidade, o § 4º, do Art. 16, da Lei complementar nº 3.440, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 15 dias do mês de março de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito